Ao Oficial Legislativo







MUNICÍPIO DE DO SESTADO DE SÃ SESTADO DE SÃ

DATA: 11/06/2021 HORA: 09:57

PROVIDÊNCIAS".

Oficio n° 042/2021-P	8
ARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS pois Córreg	gos, 11 de junho de 2021.
s Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO	Aprovado em UNICA Discussão Em
ois Córregos, H 106 1221	PRESIDENTE
Presidente: Konalcoff Hadrigues	homenagens devidas, estamos
encaminhando, para a aprec projeto de lei que "ALTERA D 26 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE	ciação dessa Egrégia Casa, o ISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.649, DE AUTORIZA A APROVAÇÃO E REGISTRO ESERVA ARCO ÍRIS, NA FORMA E COM

As alterações propostas em dispositivos da Lei nº 4.649, de 26 de novembro de 2020 são bastante simples.

AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS

Objetivam apenas alterar a quantidade de moradias que serão construídas e, por conseguinte, diminuir a de lotes que ficarão caucionados para a prefeitura.

Pela lei em vigor, a execução do loteamento ocorrerá em duas etapas, o que permanece, porém a primeira etapa era constituída de 208 lotes para a edificação de moradias, quantidade alterada para 301 residências.

Por sua vez, a segunda etapa prevê a comercialização de 548 lotes, após integral implantação de infraestrutura, quantidade agora diminuída para 455 em virtude do acréscimo no projeto relacionado à primeira etapa.

A alteração se faz necessária, porque a empresa empreendedora conseguiu aumentar, junto à Caixa Econômica Federal, a quantidade de unidades habitacionais CÂMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS

AUTÓGRAFO ENVIPLO Grancisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br 47 1 2021

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



. 7

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, a edificação de maior quantidade de unidades habitacionais também é de interesse da parcela da população que busca a aquisição de moradia própria mediante financiamento.

No mais, prevalecem as regras previstas na legislação referenciada, estabelecidas depois de amplo debate do qual participaram representantes de então dessa Casa Legislativa, alguns dos quais também a integram na presente Legislatura.

Como as alterações são simples e em nada mudam as regras básicas anteriormente estabelecidas, bem ainda a empresa empreendedora tem pressa na finalização do processo junto à Caixa Econômica Federal, pede-se a essa E. Casa que analise o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

> CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MAIORIA SIMPLES

> > SIMBÓLICA

MISTO

Excelentíssimo Senhor RONALDO APARECIDO RODRIGUES MD. Presidente da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 042, DE 2021

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.649, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA A APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA ARCO ÍRIS, NA FORMA E COM AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº
4.649, de 26 de novembro de 2020, passam a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 2° [...]

I - a primeira com 301 lotes, nos quais serão edificadas igual número de unidades habitacionais, mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com permissão de comercialização imediata.

II - a segunda etapa com 455 lotes, que serão comercializados regularmente após implantação da total infraestrutura, na forma legislação vigente no município.

Art. 2° Os incisos I e II e o § 1° do Art. 3° da Lei n° 4.649, de 26 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° [...]

- I apresentar, a empresa loteadora, carta-fiança bancária que garanta a implantação integral da infraestrutura da primeira etapa, composta de 301 lotes, ainda que firmada pela construtora das moradias em favor da Caixa Econômica Federal;
- II promover a hipoteca em favor do município dos 455 lotes relativos à segunda etapa prevista no inciso II do art. 2°, com cláusula impeditiva de venda de lotes desta segunda etapa antes da implantação da total infraestrutura, punível, a desobediência, na forma desta lei.
- § 1º As obrigações previstas nos incisos I e III, alíneas e itens deste artigo, constarão do registro do loteamento no CRI e deverão estar terminadas até a conclusão da primeira etapa do empreendimento, sem o que não serão liberadas para habitação as 301 unidades habitacionais construídas.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Departamento				Administrativo				da	Prefeitura		
Municipal	de	Dois	Córi	regos	3,	aos			 dias	do	mês	de
	do	ano	dois	mil	е	vinte	е	um.				

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

PREFEITO MUNICIPAL

ONS CORREGOS

ONS CORREGOS